

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 89

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi submetido o presente projecto n.º 33-B, da iniciativa de S. Ex.^a o Sr. Ministro das Finanças, autorizando a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a realizar nas filiais da Caixa Económica Portuguesa operações de empréstimos caucionados por títulos da dívida pública, ouro, prata e pedras preciosas, e autorizando igualmente a Administração da mesma Caixa a despendar até 280.000\$ do seu fundo de reserva na cons-

trução, aquisição e adaptação de edificios e compra de mobiliário para as filiais da mesma instituição.

O lúcido relatório que precede o projecto com a persuasiva eloquência dos números, leva esta comissão ao convencimento de que a despesa proposta será reprodutiva de utilidade e é um acto de boa administração. Nestes termos, não tem a vossa comissão nada a acrescentar às considerações do relatório referido e dá o seu voto favorável ao projecto.

Sala das sessões da comissão, 9 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.

Levy Marques da Costa.

António Augusto Fernandes Rêgo.

João Saares.

Francisco José Fernandes Costa (com restrições).

Constâncio de Oliveira (vencido em parte).

Joaquim José de Oliveira.

Amílcar Ramada Curto, relator.

Proposta de lei n.º 33-B

Senhores.— As operações da Caixa Económica Portuguesa tem-se desenvolvido tam intensivamente que se tornam necessárias providências imediatas para evitar perturbações graves nos seus serviços.

Além disto, o Estado tem o dever moral de corresponder à confiança que lhe tem

sido manifestada por alguns milhares de depositantes novos, melhorando, tanto quanto possível, os mesmos serviços.

Para os efeitos de expediente e liquidação de juros está o país dividido actualmente em três circunscrições.

Compõe-se a do sul dos distritos de Lis-

boa, Santarém, Leiria, Portalegre, Évora, Beja e Faro e dos distritos das ilhas adjacentes.

Os seguintes mapas demonstram bem quanto tem sido progressivo o acréscimo de depósitos na circunscrição do sul:

Depositantes novos:

1910-1911.....	2:113
1911-1912.....	2:279
1912-1913.....	3:048
1913-1914.....	3:394
1914-1915.....	4:216

Entradas:

1910-1911.....	12:067
1911-1912.....	17:639
1912-1913.....	23:500
1913-1914.....	28:459
1914-1915.....	31:320

Saídas:

1910-1911.....	12:160
1911-1912.....	16:098
1912-1913.....	21:547
1913-1914.....	33:798
1914-1915.....	33:406

Distritos	Saldos em	Saldos em
	31 de Dezembro de 1913	31 de Maio de 1915
Beja	150.408,329	264.740,342
Évora.	65.114,313	93.885,370
Faro	538.219,382	600.812,302
Leiria	289.070,347	295.079,361
Lisboa	4:056.404,320	6:724.617,308
Portalegre	227.418,317	336.914,308
Santarém	369.201,373	548.034,325
Angra do Heroísmo	—	1.294,380
Funchal	20.319,321	138.978,393
Horta	40.795,345	53.822,379
Ponta Delgada	6.991,354	10.004,325
	5:763.943,301	9:068.213,393

A criação das filiais da Caixa Económica Portuguesa no Pôrto e em Coimbra correspondeu a uma necessidade indiscutível.

O expediente nas inspecções de finanças a cargo do seu pessoal privativo não podia manifestamente executar-se com a presteza que se tornava necessária em face do desenvolvimento importante das antigas delegações do Pôrto e Coimbra.

Estava além disto indicada a descentralização do serviço das liquidações de juros, vencidos no primeiro dia de cada ano

económico, o qual se costumava protelar até Dezembro ou Janeiro, resultando dessa demora reclamações dos depositantes e descrédito para a Instituição.

Principiaram a funcionar em 2 de Janeiro de 1914.

Decorridos dezóito meses já se podem inferir algumas conclusões interessantes acerca do desenvolvimento que as operações tem conseguido nas duas cidades e da conveniência que se impõe de melhorar as instalações das filiais.

*

O número de depositantes novos tem crescido consideravelmente no Pôrto, como se verifica pelo seguinte confronto:

1910-1911.....	701
1911-1912.....	656
1912-1913.....	791
1913-1914.....	1:283
1914-1915.....	1:760

O movimento de entradas e saídas tem igualmente subido por forma impressionante:

Entradas:

1910-1911.....	4:991
1911-1912.....	4:973
1912-1913.....	5:889
1913-1914.....	7:989
1914-1915.....	13:401

Saídas:

1910-1911.....	5:695
1911-1912.....	4:501
1912-1913.....	4:478
1913-1914.....	6:254
1914-1915.....	11:134

Outro facto, onde se acentua o desenvolvimento da Caixa Económica Portuguesa na cidade do Pôrto, é o da circulação de cheques, que se estabeleceu em 22 de Julho de 1913.

Desde esta data até 2 de Janeiro de 1914 emitiram-se 420 cheques.

Depois de instalada a filial, o número de cheques averbados tem sido o seguinte:

De 2 de Janeiro de 1914 a 30 de Junho do mesmo ano, 1:710.

De 30 de Junho de 1914 até 15 de Junho de 1915, 5:160.

Finalmente o saldo de depósitos, que na antiga delegação do Pôrto e nos seis meses anteriores à criação da filial teve um acréscimo de 103.802\$37, tem atingido posteriormente as seguintes importâncias:

Datas	Saldos	Diferenças para mais
Em 31 de Dezembro de 1913	1:655.784\$84	
Em 30 de Junho de 1914	2:188.250\$38	532.465\$54
Em 31 de Dezembro de 1914	2:418.292\$08	230 041\$70
Em 31 de Maio de 1915	2:897.189\$84	478.897\$76

Nos distritos que constituem a circunscrição do norte do país com sede no Pôrto o saldo de depósitos da Caixa Económica Portuguesa tem atingido as seguintes importâncias:

Distritos	Saldos em 31 de Dezembro de 1913	Saldos em 31 de Maio de 1915
Braga	803.656\$88	870 804\$68
Bragança	96 060\$08	135.485\$60
Pôrto	2:457.175\$69	3:734.933\$11
Viana do Castelo.	464.782\$20	545.906\$32
Vila Rial	328.541\$83	337.488\$73
	4:150.216\$68	5:624.623\$44

Na filial de Coimbra também se acenam o desenvolvimento das operações, a afluência de novos depositantes e o acréscimo progressivo de cheques emitidos e, se o saldo de depósitos se conserva estacionário na sede, o facto justifica-se pelo movimento de Agosto último, o qual foi anormal em excesso de saídas, em virtude do pânico provocado pelo início da conflagração europeia.

A criação da filial teve ainda a vantagem de estimular pela melhoria de serviço de expediente e da liquidação de juros o aumento do saldo de depósitos em toda a circunscrição do centro do país.

Os depositantes novos nos últimos anos económicos são representados pelos números:

1910-1911	296
1911-1912	341

1912-1913	479
1913-1914	666
1914-1915	618

O movimento de entradas e saídas tem crescido consideravelmente depois da criação da filial:

Entradas:

1910-1911	2:541
1911-1912	2:329
1912-1913	2:870
1913-1914	3:741
1914-1915	4:150

Saídas:

1910-1911	3:946
1911-1912	3:249
1912-1913	3:293
1913-1914	4:559
1914-1915	5:130

A operação de cheques iniciou-se em Coimbra, depois da instalação da filial. Até a data tem-se emitido 1:089 cheques.

O saldo de depósitos na cidade de Coimbra atinge actualmente a quantia de 1:034.218\$84.

Em 30 de Junho de 1913 era na importância de 952.191\$92 e em 31 de Dezembro do mesmo ano elevava-se a 1:043.379\$48.

Na circunscrição do centro do país o saldo de depósitos tem aumentado também, como se verifica pelo mapa seguinte:

Distritos	Saldos em 31 de Dezembro de 1913	Saldos em 31 de Maio de 1915
Aveiro	774.721\$26	793.802\$91
Castelo Branco	124.237\$19	190.065\$76
Coimbra.	1:496.170\$34	1:553.890\$87
Guarda	197.376\$34	251.509\$60
Viseu.	712.218\$66	727.027\$04
	3:304.723\$79	3:516.296\$18

A lei em vigor da Caixa Geral de Depósitos apenas permite a realização com particulares de empréstimos garantidos por títulos da dívida pública. E essa operação sómente se efectua na sede, em Lisboa, com um limitadíssimo número de mutuários, em virtude da concorrência de mui-

tos bancos e instituições particulares de crédito.

Na província, em geral, os empréstimos continuam à mercê da agiotagem, com prejuízo de todas as iniciativas, que poderiam estimular o desenvolvimento da riqueza pública e, o que é ainda mais grave, com verdadeiros requintes de especulação e usura, que representam um atentado a todos os princípios de moral social.

É necessário atenuar, tanto quanto possível, pela acção da Caixa as circunstâncias difíceis em que se encontram, fora de Lisboa, as pessoas que necessitam de capital para darem maior desenvolvimento aos seus negócios ou para ocorrerem a necessidades de momento, insuperáveis e inadiáveis.

É necessário ainda encontrar colocação fácil, garantida e abundante para as disponibilidades da Caixa, que dia a dia vem crescendo excessivamente, apesar de terem sido aprovados todos os empréstimos no valor de mais de 13:000.000\$, que na vigência da República tem sido propostos para obras de fomento, instrução e assistência.

Não é possível resolver desde já o problema para todo o país.

A criação de filiais da Caixa Económica Portuguesa nas sedes de todos os distritos administrativos, em condições de poderem realizar desde já empréstimos sobre títulos da dívida pública, ouro, prata e pedras preciosas, acarretaria imediatamente um aumento considerável de pessoal e a necessidade de instalações adequadas.

Mas impõe-se desde já a criação de novas filiais em Braga, Viseu e Faro.

Os distritos de Braga e Viana do Castelo ficarão constituindo uma nova circunscrição no extremo norte do país; os de Viseu, Castelo Branco e Guarda no centro e os de Faro e Beja no sul, passando o de Leiria para a circunscrição com sede em Coimbra.

Desta forma, o serviço de expediente e liquidação de juros da Caixa Económica Portuguesa ficará mais descentralizado e simplificado, podendo desde já iniciar-se novas operações de empréstimos em localidades onde é lícito esperar que adquiram largo desenvolvimento num prazo relativamente curto.

*

O desenvolvimento no Pôrto da Caixa Económica Portuguesa, que tem ido além das previsões mais optimistas, a importância industrial e comercial da segunda cidade do país, onde as classes trabalhadoras atingem, em relação à população, um contingente maior do que em Lisboa, justificam por completo a instalação de delegações nos bairros operários, a qual já está prevista no artigo 4.º da base 1.ª da lei em vigor de 26 de Setembro de 1909.

Para êsse efeito estão naturalmente indicados os bairros de Bomfim, na parte oriental da cidade, e da Boa-Vista, na parte ocidental.

*

Os serviços da Caixa Geral de Depósitos exercidos em todo o país pelo pessoal das Repartições de Finanças com exclusão apenas de Lisboa e das localidades onde existem filiais, impõem a necessidade de visitas frequentes às delegações.

As instruções relativas à técnica dos serviços, muito principalmente as que dizem respeito à sua escrita, em geral apenas podem ser bem assimiladas, quando transmitidas verbalmente.

Convém além disso evitar todas as práticas abusivas no levantamento de depósitos, que possam dar lugar a quaisquer fraudes.

Nem o administrador geral, nem os membros do Conselho de Administração, nem os empregados superiores da Caixa, que tem determinadas funções a exercer em Lisboa, podem realizar só por si êsse serviço constante de instrução e fiscalização.

Por isso, sem prejuízo do que se encontra determinado relativamente a inspecções no regulamento em vigor, de 9 de Dezembro de 1909, é absolutamente indispensável a criação de 2 lugares de inspectores, preenchidos por concurso de provas práticas entre os primeiros oficiais do quadro da Caixa Geral de Depósitos. Equiparam-se os vencimentos desses funcionários aos de chefes de serviços, o que não é decerto excessivo, desde que se atenda à importância e responsabilidade das funções que ficam a seu cargo, e o aumento de despesa, que resulta desta proposta, é

por demais justificado, em virtude do desenvolvimento que tem adquirido todas as operações da Caixa e do considerável acréscimo dos seus lucros líquidos.

*

Em 20 de Janeiro último inaugurou-se uma Secção da Caixa Económica Portuguesa na rua Áurea, a qual vinha sendo de há muito reclamada pelo público, mantendo-se o serviço na sede da Caixa Geral de Depósitos, no largo do Calhariz, para os depositantes que assim o desejem.

O seguinte mapa estabelece o confronto entre o movimento que a Caixa Económica Portuguesa tem tido em Lisboa desde 20 de Janeiro último até à data e o que teve em igual período de 1914.

Operações	1914	1915
Entradas	4:352	8:904
Saídas	5:044	8:474
Depósitos novos	472	1:546

O saldo de depósitos em Lisboa desde que se instalou a secção da rua Áurea subiu de 5:315.643\$13 a 6:584.288\$34.

O acréscimo foi portanto na importância de 1:268.645\$21.

Dêstes números, cuja significação e cujas conseqüências não podem ser legitimamente contestadas, infere-se desde já a seguinte conclusão:

É materialmente impossível continuar-se a fazer o serviço com os mesmos empregados que existiam antes de funcionar a secção da rua Áurea. Por êste motivo propõe-se a criação de mais um lugar de fiel e de mais três lugares de serventuários em Lisboa.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência poderá realizar nas filiais da Caixa Económica Portuguesa operações de empréstimos, cautionados por títulos da dívida pública, ouro, prata e pedras preciosas.

Art. 2.º A administração da Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a despendar até 280.000\$ do seu fundo de reserva,

na construção, aquisição e adaptação de edificios e compra de mobiliário para as filiais da Caixa Económica Portuguesa.

Art. 3.º São criadas filiais da Caixa Económica Portuguesa nas cidades de Braga, Viseu e Faro.

Art. 4.º Para o funcionamento das referidas filiais é aumentado o quadro da Caixa Geral de Depósitos com os seguintes lugares:

- 3 primeiros oficiais, chefes.
- 3 segundos oficiais.
- 3 terceiros oficiais.
- 3 primeiros praticantes.
- 9 segundos praticantes.
- 3 tesoureiros.
- 6 serventuários.

§ 1.º As nomeações apenas se efectuarão para cada filial quando se proceda à sua instalação.

§ 2.º Os tesoureiros ficam obrigados à nomeação de propostos e a prestarem a caução de 6.000\$.

Art. 5.º Para os efeitos da criação de duas delegações da Caixa Económica Portuguesa nos bairros operários do Pôrto, autorizada pelo artigo 4.º da base 1.ª da lei de 26 de Setembro de 1909, é aumentado desde já o quadro da Caixa Geral de Depósitos com os seguintes lugares:

- 2 segundos oficiais.
- 2 delegados de tesoureiro.
- 2 serventuários.

§ único. Os delegados de tesoureiro são obrigados à nomeação de propostos e a prestarem a caução de 2.000\$.

Art. 6.º Os novos lugares são providos nos termos da lei e regulamento em vigor na Caixa Geral de Depósitos.

§ 1.º Os concursos de provas práticas passarão a ser válidos durante o prazo de dois anos.

§ 2.º Fica estabelecido para o futuro que as vagas que ocorrerem nas tesourarias serão providas, por antiguidade, da seguinte forma: a do tesoureiro da sede pelos empregados de igual categoria das filiais e, na falta dêstes, pelos fiéis; as de tesoureiros das filiais pelos fiéis das mesmas filiais, quando os houver, e as dos fiéis pelos delegados de tesoureiro.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior a antiguidade deve ser acompanhada de assiduidade, competência e zêlo do empregado.

§ 4.º As nomeações dos delegados de

tesoureiro serão efectuadas pelo Governo, sob proposta do Conselho de Administração, e da mesma forma o serão as do restante pessoal da tesouraria, quando não se puderem realizar nas condições do § 2.º

Art. 7.º São equiparados os vencimentos dos serventuários das filiais do Porto e Coimbra e das filiais e delegações criadas pela presente lei, aos vencimentos dos empregados da mesma categoria da Caixa Geral de Depósitos.

Art. 8.º São criados no quadro da Caixa Geral de Depósitos dois lugares de inspectores com o vencimento igual ao dos chefes de serviço.

§ único. Estes lugares serão providos entre os primeiros oficiais da Caixa Geral de Depósitos, por concurso de provas práticas, que apenas será válido para as vagas existentes. O júri será constituído nos termos designados no artigo 227.º do regu-

lamento de 9 de Dezembro de 1909 e as provas serão escritas sobre pontos que se relacionem com os serviços dependentes da Caixa Geral de Depósitos.

Art. 9.º Para o serviço da sede e da secção da Caixa Económica Portuguesa, na Rua Áurea, é aumentado o pessoal da Caixa Geral de Depósitos com mais um fiel e três serventuários.

Art. 10.º Fica autorizada a Administração da Caixa Geral de Depósitos a organizar os quadros das filiais criadas por esta lei e refundir as filiais do Porto e Coimbra, em harmonia com as necessidades do serviço.

Art. 11.º O Governo publicará os regulamentos que forem necessários para a execução desta lei.

Art. 12.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 26 de Julho de 1915.

O Ministro das Finanças, *Vitorino Mázimo de Carvalho Guimarães*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR